

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 47

Disponibilização: 12/03/2020

Publicação: 12/03/2020



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

Portaria nº 148 de 10 de março de 2020

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 506/2024 – DOE Nº 109, DE 17/06/24.

Institui o Código de Conduta Ética dos servidores da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia e dá outras providências.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 90, inciso I, do Decreto n. 20.288, de 17 de novembro de 2015, que estabelece a atribuição de expedir Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e Ordens de Serviço disciplinadoras das atividades da SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças, com as seguintes finalidades:

- I - estabelecer, no campo ético, regras específicas, abreviando a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional do servidor;
- II - assegurar aos servidores da SEFIN a preservação da sua imagem e reputação, quando sua atuação for pautada pelas normas estabelecidas neste Código;
- III - estimular a observância e o aperfeiçoamento de regras de conduta ética entre os servidores da SEFIN, em suas relações com a sociedade e no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Ficam sujeitos às normas contidas neste Código, os seguintes servidores em exercício na SEFIN:

- I - servidores da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – Grupo TAF;
- II – contadores pertencentes ao Sistema de Contabilidade do Poder Executivo Estadual, na forma da Lei Complementar nº 911/2016;
- III – demais servidores efetivos, cujos cargos pertencem ao quadro de pessoal da SEFIN-RO;
- IV - servidores públicos originários de outros órgãos ou instituições que exerçam atividades no âmbito da SEFIN; e
- V - ocupantes de cargos comissionados que exerçam atividades no âmbito da SEFIN.

Parágrafo único. As normas contidas neste Código aplicam-se, também, no que couber:

- I - aos prestadores de serviços terceirizados;

II - aos estagiários; e

III - a todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à SEFIN.

Art. 3º Os preceitos relacionados neste Código não substituem os deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Éticos Fundamentais

Art. 4º Os servidores da SEFIN/RO, de todos os setores e níveis hierárquicos, devem reconhecer como valor supremo de suas ações o compromisso sólido e permanente com a sociedade, buscando realizar a justiça fiscal numa perspectiva social, com transparência institucional e participação dos contribuintes, com exercício da ética e da cidadania, pautados nos seguintes princípios de ação:

I - equidade fiscal - pela qual procuram não só fazer cumprir a lei, mas também realizar o ideal da justiça fiscal em todos os níveis e serviços prestados, proporcionando tratamento igual a todos os contribuintes;

II - responsabilidade social e fiscal da secretaria - que se realiza sobretudo, na promoção do equilíbrio fiscal do Estado para a consecução de seus fins, certos de que o tributo é cobrado da sociedade para a efetivação de direitos e da cidadania;

III - qualidade dos serviços - como um dever inerente aos servidores públicos, construída conscientemente por agregação de esforços de todos os níveis da secretaria, pautados na busca pelo respeito e confiança dos cidadãos rondonienses;

IV - credibilidade - fundada na convicção de que a confiança que a sociedade deposita na administração tributária é fator decisivo para que os contribuintes cumpram espontaneamente suas obrigações;

V - legitimidade - como virtude da norma e como valor que remete a consciência dos servidores para além da restrita e formal observância das leis; e

VI - impessoalidade - na qual as decisões administrativas são tratadas de modo impessoal, equânime e isonômico, considerando injustificável e inaceitável a estigmatização, a perseguição, o favoritismo e a proteção privilegiada de pessoas, grupos ou setores.

Art. 5º A dignidade, o decoro e o zelo pelos recursos públicos são fundamentos que devem nortear o servidor tanto no exercício de suas funções quanto em suas relações interpessoais.

Art. 6º A conduta do servidor deve objetivar o alcance da eficácia e da eficiência na atuação da SEFIN, bem como a preservação da imagem da Secretaria, observando sempre que o interesse público tem supremacia sobre o individual ou particular.

Art. 7º O servidor deverá prezar pela ética e pela moral em sua conduta, exercendo suas atribuições funcionais com retidão, correção e coerência com os princípios e valores éticos, conscientes de que seus atos devem ser justificáveis e exemplares para todos os cidadãos, pela honestidade, proibida a imoralidade, dirigindo seus atos, comportamentos e atitudes para a preservação da honra e da dignidade da sua função, buscando sempre o compromisso de bem servir ao interesse público.

Art. 8º Toda pessoa tem direito à veracidade das informações, não podendo o servidor omiti-las ou falseá-las, ainda que contrárias ao interesse do contribuinte ou da Administração Pública.

Art. 9º Salvo os casos de sigilo fiscal, a publicidade deve nortear as ações dos servidores da SEFIN/RO, conscientes de que os atos correspondentes às suas atribuições funcionais não somente devem ser publicados formalmente, sob pena de invalidade, mas também divulgados junto ao público, e certos de que o acesso à informação é inerente à justiça fiscal e à administração tributária, as quais são incompatíveis com a dissimulação e a mentira.

Art. 10. A utilização indevida de bem pertencente ao patrimônio da SEFIN, ou o dano causado por descuido, representa ofensa a todos os cidadãos que direta ou indiretamente pagam tributos.

Art. 11. Procrastinar deliberadamente o atendimento de uma demanda, em razão de desídia ou ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho, caracteriza atitude antiética e compromete a imagem da SEFIN.

Art. 12. Todo servidor deve trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, os valores e objetivos estratégicos da SEFIN, respeitando seus colegas e cada cidadão.

CAPÍTULO III

Dos Principais Deveres do Servidor da SEFIN

Art. 13. São deveres fundamentais do servidor:

- I - desempenhar, com diligência e dedicação, as atribuições do cargo de que seja titular;
- II - tratar os contribuintes, os colegas de trabalho, as autoridades e demais pessoas de seu convívio com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- III - ter respeito à hierarquia, desde que seus atos não atentem contra a legalidade;
- IV - resistir a eventuais pressões de qualquer pessoa que vise a obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as;
- V - ser assíduo e pontual ao serviço;
- VI – zelar pela limpeza e ordem do local de trabalho;
- VII - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;
- VIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- IX – participar de programas de treinamento oficiais visando a capacitação profissional e constante aprimoramento;
- X - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade por motivação estranha ao interesse público;
- XI - comunicar imediatamente a seus superiores, por escrito, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;
- XII – ter ciência de que seu trabalho é norteado por princípios éticos e morais que se consolidam na adequada prestação dos serviços públicos; e
- XIII - declarar-se impedido quando suas tarefas envolverem empresas ou entidades cujos sócios titulares, acionistas majoritários, administradores, presidentes ou diretores sejam seu cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 14. São deveres fundamentais especiais dos ocupantes de cargos de chefia:

- I - empenhar-se em conhecer atentamente sua equipe e compartilhar suas atividades, participar efetivamente do processo de trabalho, reconhecer o mérito e as aptidões de cada membro de sua equipe como forma de valorização profissional, incentivar a participação individual e a cooperação entre os grupos de trabalho e agir como um mediador e estimulador do trabalho;
- II – ser acessível e estimular o bom uso de canais de comunicação com sua equipe, buscando a solução de impasses entre os servidores, certos de que ocultação de problemas ou o uso de regras, métodos, critérios, procedimentos e atividades não claros, são fonte de conflitos, desagregam grupos e impedem a construção da unidade indispensável à qualidade do serviço público;
- III - perseguir com obstinação profissional o envolvimento e o comprometimento de todos os servidores com os princípios e valores da secretaria, evitando e não tolerando a inércia, a negligência e a displicência;
- IV - cooperar com os demais servidores no que tange ao desempenho de suas funções, de modo a multiplicar a eficiência e fomentar a cultura da solidariedade funcional, colaborando para prevalecer o espírito de equipe e o esforço compartilhado na formulação e execução das tarefas; e
- V - esforçar-se para eliminar erros, descaso, negligência, desídia, abuso de autoridade e desatenção no exercício das atribuições da função pública, certos de que tais condutas também comprometem a imagem da instituição no bem servir aos contribuintes e no bem cultivar a confiabilidade da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos Principais Direitos do Servidor

Art. 15. São direitos do servidor da SEFIN, além daqueles previstos estatutariamente:

- I - exercer suas atividades dentro dos princípios de retidão e justiça, sem interferências econômicas, políticas ou administrativas que venham a prejudicar o bom andamento do serviço;
- II - concorrer em igualdade de condições com os demais servidores a programas de treinamento e desenvolvimento que visem à sua capacitação e aperfeiçoamento, observados os critérios de seleção estabelecidos;

III - conhecer os requisitos que possibilitam seu desenvolvimento na carreira técnica ou gerencial;

IV - dispor de instalações físicas, equipamentos e instrumentos adequados ao exercício de suas atividades, de modo a evitar situações que exponham a sua integridade ou que possam comprometer seu desempenho funcional; e

V - ter pleno conhecimento dos procedimentos, prazos e condições que lhe permitam a ampla defesa e contraditório em qualquer processo disciplinar contra si instaurado.

CAPÍTULO V

Das Vedações ao Servidor da SEFIN

Art. 16. É vedado ao servidor:

I - exercer sua função ou autoridade, assim como usar facilidades, posição e influência, com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores;

III - cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como maus-tratos e assédio sexual ou moral;

IV - negar-se ou resistir a transferir os conhecimentos e as atividades do cargo comissionado, quando em situação de sucessão.

V - permitir que simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os contribuintes ou com colegas hierarquicamente subordinados ou não;

VI - pleitear, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

VIII - retirar da repartição, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

IX - alterar ou deturpar o teor de documentos que estejam sob sua guarda;

X - desviar veículo ou outro equipamento da SEFIN para atendimento a interesse particular;

XI - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de entorpecentes no trabalho;

XIII - constranger servidores ou terceiros a participarem de eventos com caráter político-partidário, ideológico ou religioso;

XIV - exercer atividade profissional autônoma ou ligar o seu nome a empreendimento de cunho duvidoso;

XV - prestar serviços profissionais a contribuinte de fato ou de direito, direta ou indiretamente, em prejuízo dos interesses da Fazenda Pública;

XVI - praticar jogos e passatempos, dentro das dependências da SEFIN/RO, salvo em casos de torneios promovidos oficialmente pela Secretaria;

XVII - utilizar senha própria ou de terceiros para acesso a sistema eletrônico com o intuito de lograr proveito para si ou para outrem;

XVIII - ceder a terceiro senha própria para acesso a sistema eletrônico da SEFIN/RO;

XIX - impedir ou inibir, por qualquer meio, usando o poder hierárquico ou não, o desenvolvimento de ação fiscal ou outra atividade inerente à SEFIN/RO;

XX - recusar-se a comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos em qualquer procedimento administrativo disciplinar, inclusive perante a Comissão de Ética;

XXI - delegar ou transferir, com ou sem remuneração, a outro servidor ou terceiro, tarefa ou parte do trabalho de sua exclusiva competência;

XXII - participar de viagem, encontro, seminário, congresso ou atividade semelhante custeada por quem possa ter interesse em decisão de sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Ética

Art. 17. Funcionará permanentemente na Secretaria de Estado de Finanças uma Comissão de Ética composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) ocupante do cargo de Auditor Fiscal, 1 (um) Técnico Tributário, 1 (um) Contador, 1 (um) servidor lotado no Grupo de Recursos Humanos e seus suplentes em igual número e com cargos equivalentes, nomeados através de portaria pelo Secretário de Estado de Finanças, no prazo de até 30 dias contados da publicação deste Código.

§ 1º O integrante da Comissão de Ética deverá declarar-se impedido de participar de apuração que envolva, como denunciado ou denunciante, seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

§ 2º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 3º A presidência da Comissão de Ética será exercida por um servidor ocupante de cargo Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico Tributário ou Contador.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão de Ética, no período respectivamente indicado, o servidor que tenha recebido punição em decorrência de processo administrativo disciplinar: pelo prazo de 5 (cinco anos), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 18. Compete à Comissão de Ética:

I - orientar o servidor sobre a ética profissional no tratamento com contribuintes e demais cidadãos, bem assim na proteção do patrimônio público;

II - receber denúncias ou representações, desde que identificadas e devidamente fundamentadas, contra servidor da SEFIN, repartição ou setor em que tenha ocorrido a suposta falta;

III - instruir processos, no âmbito de sua competência;

IV - receber consultas e dar parecer sobre a adequação das imposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - propor a instauração de processo sobre ato, fato ou conduta que considerar infringente à norma estatutária;

VI - fornecer ao Grupo de Recursos Humanos da Secretaria de Finanças os registros sobre desvios éticos julgados conclusivamente, para efeito de instruir e fundamentar avaliações de desempenho e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor;

VII - apresentar sugestões relacionadas à matéria de sua competência;

VIII - zelar pela correta aplicação do disposto neste Código e pela imagem da SEFIN;

IX – encaminhar à Corregedoria Geral da Administração – CGA os processos nos quais sejam constatadas infringências ao disposto neste código ou outros desvios de conduta levados a seu conhecimento.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Ética poderá solicitar os serviços de qualquer unidade ou servidor integrante da estrutura da SEFIN.

Art. 19. Compete aos integrantes da Comissão de Ética:

I - manter total discrição e sigilo sobre apurações inerentes à sua função;

II - participar de todas as reuniões da Comissão, exceto quando impedido por motivo relevante e previamente justificado ao Presidente, hipótese em que será substituído pelo suplente.

Art. 20. A atuação como membro da Comissão de Ética não implica qualquer forma de privilégio, benefício ou remuneração adicional.

Parágrafo único. A tarefa exercida pela Comissão terá precedência sobre as demais e, nos casos de convocação por tempo que impossibilite a realização de outras atividades funcionais, os integrantes da Comissão continuarão a ter direito à percepção integral da sua remuneração.

CAPÍTULO VII

Do Processo na Comissão de Ética

Art. 21. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para apuração de fato ou ato que, em princípio, apresente-se contrário à ética, em conformidade com este Código, terão rito sumário, ouvidos o denunciante e o servidor ou apenas este se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, podendo ser apresentadas provas escritas e testemunhais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22. O cumprimento do disposto neste Código deverá ser especialmente observado por ocasião do estágio probatório, na avaliação de desempenho, nas ponderações para promoção e nas demais circunstâncias em que seja avaliado o mérito do servidor, devendo qualquer restrição ao servidor se basear em decisões conclusivas da Comissão de Ética.

Art. 23. Deverá ser elaborado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Código, o Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Finanças, cabendo à Gerência de Administração e Finanças – GAF a realização deste trabalho.

Art. 24. A SEFIN velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre seus servidores e nas organizações com as quais mantenha relações institucionais.

Parágrafo único. A Comissão de Ética promoverá, sistematicamente, ações com o propósito de divulgar o conteúdo deste Código.

Art. 25. Aos ocupantes de cargos de chefia e assessoramento da SEFIN/RO cabe a divulgação deste Código entre todos aqueles alcançados por este instrumento, estimulando sua prática para o aperfeiçoamento da imagem da secretaria e dos servidores perante a sociedade.

Art. 26. O agente público, ao assumir cargo, emprego ou função na Secretaria de Estado de Finanças deverá assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, consoante modelo constante do Anexo I.

§ 1º Os agentes públicos que, na data da publicação desta Portaria, estiverem em exercício de cargo, função ou emprego na Secretaria de Estado de Finanças, deverão assinar o Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética, no prazo de até cento e oitenta dias, consoante modelo constante do Anexo I.

§ 2º Caberá ao Grupo de Recursos Humanos da Gerência de Administração e Finanças a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §1º, devendo efetivamente concluir o recolhimento dos termos de adesão assinados no prazo de cento e oitenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 27. Os contratos que envolvam prestação de serviços de natureza continuada ou não nas dependências da SEFIN/RO, conterão cláusulas que imponham a apresentação de declaração de que todos os seus empregados comprometem-se a cumprir este Código de Conduta Ética.

§ 1º A declaração a que se refere o caput obedecerá ao modelo constante do Anexo II e será entregue à Gerência de Administração e Finanças.

§ 2º Por ocasião de suas prorrogações, os contratos em vigor na data de publicação desta Resolução deverão incluir, nos termos aditivos, cláusulas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

Art. 28. A SEFIN fará que as normas previstas neste Código integrem um compromisso seu diante da sociedade rondoniense, demonstrando que este representa importante marco valorativo para o exercício da função pública dos seus servidores, coerente com as exigências próprias do Estado Democrático de Direito.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças

Nome do Servidor:

Cargo / Emprego / Função:

Matrícula:

Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.

Porto Velho, XX de XX de XXXX.

Nome do Servidor/Assinatura

ANEXO II

Declaração de Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças

Nome da Empresa:

CNPJ:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Data de Vigência do Contrato:

Finalidade do Contrato:

Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa designados para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, comprometem-se a observar ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.

Porto Velho, XX de XX de XXXX.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 11/03/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0010571858** e o código CRC **63A6114D**.